

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO**

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960 - 14º andar, Cj. 141 e 142, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada por seu(s) diretor(es) e procuradores que ao final subscrevem o presente instrumento, determinando o seu registro perante o Tabelionato de Títulos e Documentos da Comarca da Capital, doravante designada simplesmente "COMMCOR"; e, de outro lado, o **CLIENTE**, devidamente cadastrado(a) na COMMCOR, e, denominados em conjunto como "Partes", resolvem firmar o presente instrumento ("CONTRATO"), bem como, reiterar as Declarações e Autorizações feitas na Ficha Cadastral, têm entre si, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**1. Do Objeto do CONTRATO:**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a intermediação a ser realizada pela COMMCOR, por conta e ordem do CLIENTE, de operações de qualquer modalidade nos mercados à vista e de liquidação futura no sistema de negociações e de registro da B3 S.A., nos mercados por esta administrados, inclusive no Home Broker e no sistema Direct Market Access ("DMA"), e também em qualquer mercado, sistema de negociação e/ou registro a que a COMMCOR esteja habilitada a operar, inclusive mercados de balcão organizado e não organizado, bem como ao serviço de operações de compra e venda de títulos públicos e privados, seja ou não através da Internet, de custódia de ativos, no Tesouro Direto autorizados pela Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos Operacionais da B3, e da Central Depositária de Ativos ("CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3") ("Mercados") ou no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Adicionalmente, a COMMCOR poderá prestar serviços de Agente de Custódia ao CLIENTE em determinadas operações e a distribuição de cotas de fundos de investimentos.

1.2. Integram o CONTRATO, no que couber, e as Partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação do Participante observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

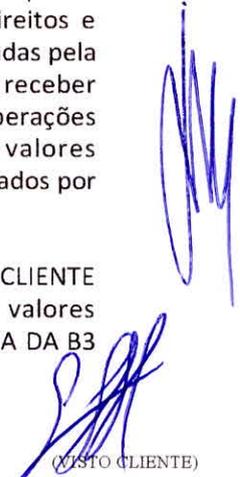
1.3. A COMMCOR poderá, igualmente, prestar ao CLIENTE todos os serviços a que está ou venha a estar autorizada, pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

1.4. A COMMCOR, ao seu critério, poderá exigir documentos, contratos ou informações cadastrais complementares antes da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO ou mesmo como condição para a continuidade dos serviços já em curso. O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a COMMCOR, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

1.5. O CLIENTE constitui a COMMCOR como sua mandatária para os fins específicos do presente CONTRATO, outorgando-lhe poderes para atuar representando o CLIENTE perante os Mercados, seus integrantes e entidades autorreguladoras, assumindo obrigações e exercendo todos os direitos e atribuições previstas nas normas e regulamentos aplicáveis aos Mercados, inclusive as editadas pela B3, CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3, SELIC e demais assemelhados, e nessa qualidade poderá receber quantias e dar a respectiva quitação, celebrar acordos e transigir, podendo ainda, efetuar operações de repasse e/ou entrega de ordens a outros integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos das normas e regulamentos vigentes, podendo, ainda, atuar nos Mercados por meio de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.6. O CLIENTE reconhece e concorda, ainda, que a COMMCOR poderá (i) receber valores do CLIENTE ou dos quais seja ele credor, (ii) movimentar valores em dinheiro, garantias, títulos e valores mobiliários do CLIENTE que estejam em poder da COMMCOR, da B3, da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3

(VISTO COMMCOR)

  
(VISTO CLIENTE)

e/ou integrantes dos Mercados; (iii) movimentar custódia de ouro, títulos e valores mobiliários e quaisquer outros bens registrados em nome do CLIENTE junto à COMMCOR, à B3, à CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 e aos demais integrantes dos Mercados; (iv) praticar todos os atos pertinentes à execução das ordens e cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações objeto deste CONTRATO.

1.7. O CLIENTE reconhece e concorda que a remuneração da COMMCOR se dará mediante a cobrança de corretagem pela execução das ordens, cujos valores, livremente pactuado entre as Partes, serão periodicamente divulgados pela COMMCOR em seu sítio na Rede Mundial de Computadores, no endereço [www.commcor.com.br](http://www.commcor.com.br).

## **2. Da Prestação Dos Serviços de Custódia:**

2.1. A COMMCOR prestará ao CLIENTE, nas condições previstas neste CONTRATO, e na legislação em vigor, os serviços relativos a custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, sendo o CLIENTE integralmente responsável pela decisão de contratar os serviços aqui tratados.

2.2. O serviço de custódia compreende:

- a) O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) A administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) Recebimento e repasse ao CLIENTE dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
- d) Administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;
- e) Liquidação financeira de derivativos e CONTRATOs de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do CLIENTE, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a COMMCOR seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- f) Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia (conforme abaixo definido) dos Ativos Financeiros de titularidade do CLIENTE;
- g) Conciliação diária das posições do CLIENTE, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia (conforme abaixo definido) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- h) Tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou por pessoas legitimadas por CONTRATO ou mandato a agirem em nome do CLIENTE, bem como a informação a COMMCOR acerca dessas movimentações.

2.3. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas na Cláusula 2.1. acima devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a COMMCOR seja participante.

2.4. A liquidação consiste em:

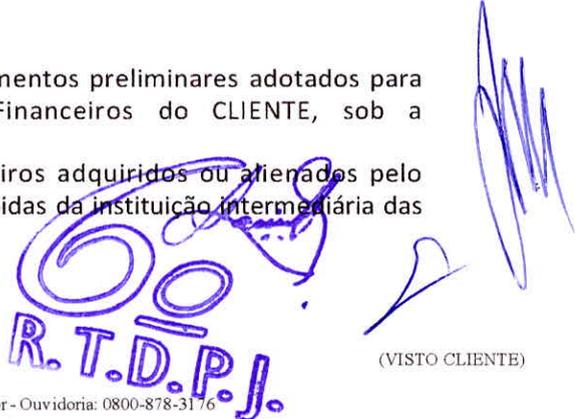
- a) Validar as informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informar às Partes as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- c) Liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão do Ativo Financeiro, e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a COMMCOR seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

2.5. O processo de liquidação divide-se em:

- a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com Ativos Financeiros do CLIENTE, sob a responsabilidade da COMMCOR, que envolve:
  - i. Validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo CLIENTE, recebidas do CLIENTE, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)



- ii. Analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas, quando aplicável;
  - iii. Conferir a posição dos Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do respectivo CLIENTE, quando aplicável; e
  - iv. Verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE.
- b) Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros de titularidade do CLIENTE;
- c) Cobrar e receber, em nome do CLIENTE, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
- i. Conta de titularidade do CLIENTE; ou
  - ii. Conta especial instituída pelas Partes junto às instituições financeiras, sob CONTRATO, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela COMMCOR (escrow account).
- i. Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam: i. Estoque de Ativos Financeiros; ii. Movimentação financeira; e iii. Recolhimento de taxas e impostos.

2.6. Para fins deste CONTRATO, considera-se "Sistema de Custódia" os ambientes de custódia disponíveis na CETIP, Selic e B3.

2.7. A COMMCOR, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

2.8. A COMMCOR não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos Ativos Financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação para algum ativo, contratar terceiros habilitados para tanto.

2.9. O CLIENTE declara ter ciência de que a B3 fica exonerada de qualquer responsabilidade caso a COMMCOR deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu CLIENTE na qualidade de Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento.

2.10. O CLIENTE autoriza a COMMCOR a implementar, na qualidade de Agente de Custódia, e quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda.

### **3. Da Transmissão, Processamento e da Execução de Ordens:**

3.1. As regras aplicáveis à emissão de ordens pelo CLIENTE à COMMCOR obedecerão ao disposto neste CONTRATO e as demais disposições que o integram ou que sejam a ele aplicáveis, bem como o disposto nas Regras e Parâmetros de Atuação da COMMCOR, conforme abaixo.

3.2. A COMMCOR obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens, que se entende por ser o ato de compra, venda, empréstimo e/ou a transferência de custódia de ativos e/ou direitos e/ou registro de operação, dadas pelo CLIENTE ou por terceiros mediante procuração com poderes específicos de representação.

3.3. A COMMCOR fica autorizada a executar, além das ordens verbais, as que forem transmitidas por escrito, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação da COMMCOR.

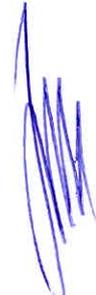
3.4. O CLIENTE expressamente concorda que a COMMCOR considere como válida toda e qualquer operação e movimentação realizada mediante a utilização de senha e/ou assinatura eletrônica, inclusive a adesão eletrônica a novos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela COMMCOR, comprometendo-se a honrar todas as obrigações decorrentes de suas operações e movimentações.

3.5. O CLIENTE esta ciente que todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a COMMCOR, com os

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

  
R.T.D.P.J.



seus colaboradores e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e semelhantes serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou prazo superior em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e as suas operações.

3.6. Por motivos de ordem prudencial, a COMMCOR poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

3.7. O CLIENTE reconhece que as pessoas legitimadas por CONTRATO ou mandado a emitirem Ordens são aquelas devidamente identificadas e autorizadas na ficha cadastral do CLIENTE.

3.8. O CLIENTE obriga-se a comunicar à COMMCOR, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer pessoa autorizada e seus respectivos dados, mediante comunicação encaminhada por escrito e assinada por seus representantes legais, que somente será válida quando devidamente recepcionada pela COMMCOR, promovendo a substituição da lista de Pessoas Autorizadas a emitir ordens.

3.9. A COMMCOR não cumprirá comandos do CLIENTE: (i) que não tenham sido emitidos por pessoas legitimadas; e/ou (ii) se não houver saldo disponível suficiente na respectiva conta corrente do CLIENTE, no momento da liquidação da operação, não podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento de tal Ordem.

#### 4. Do Acesso Através do DMA – DIRECT MARKET ACCESS:

4.1. A COMMCOR poderá, segundo sua análise acerca do perfil de investidor e capacidade operacional do CLIENTE, disponibilizar plataforma de negociação eletrônica com acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação dos Mercados (DMA), na qual permite ao CLIENTE através da COMMCOR: a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e b) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que transformam-se em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação, conforme os limites operacionais e demais parâmetros estabelecidos pela COMMCOR e B3.

4.2. Aplicam-se às negociações realizadas através de DMA às Regras e Parâmetros de Atuação da COMMCOR, de forma que o CLIENTE concorda que a COMMCOR realizará o controle de suas operações realizadas via DMA conforme previstos na Regulamentação aplicável, mediante o acompanhamento da sua atuação e o CLIENTE compromete-se a atender a todas as comunicações e solicitações de condutas em suas operações que sejam formuladas pela COMMCOR em vista da Regulamentação.

4.3. No caso de utilização de sessão de Conectividade para o acesso ao DMA, o CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com a utilização da senha de acesso serão consideradas, para todos os efeitos, como tendo sido realizadas pelo próprio CLIENTE.

4.4. A COMMCOR poderá, a qualquer momento e a seu inteiro critério, bloquear ou cancelar a senha do CLIENTE ao sistema Home Broker e DMA se o mesmo realizar um volume de operações que exceda seu limite operacional, sem necessidade de aviso ao CLIENTE. Caso a senha seja cancelada ou bloqueada por qualquer outro motivo sem ser o quanto ora estipulado, o CLIENTE será comunicado do fato.

4.5. A COMMCOR obriga-se a informar à B3 e à B3 Supervisão de Mercados (BSM), quando constatar qualquer suspeita na utilização irregular da senha do CLIENTE nos sistemas DMA e Home Broker, sendo que a COMMCOR poderá, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo ou suspeita de seu uso irregular.

4.6. O CLIENTE, por este ato, isenta a COMMCOR de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos e/ou custos incorridos em decorrência do exercício, pela COMMCOR, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos na presente Cláusulas 4.

4.7. O CLIENTE reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

demais órgãos de autorregulação e regulação do mercado financeiro e de capitais, incluindo a CVM, BSM e BACEN, assim, o CLIENTE adere expressamente às regras e aos procedimentos estabelecidos por tais autoridades e compromete-se a: a) observar tais regras e procedimentos; e b) submeter-se a todas as restrições e penalidades aplicáveis, nos termos das respectivas regras e procedimentos em vigor cabível.

## 5. Das Normas, Regras e Condições Aplicáveis ao Presente Contrato e às Operações:

5.1. O CLIENTE declara ter conhecimento que a B3, a CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 e demais integrantes assemelhados dos Mercados são entidades reguladoras ou autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas no âmbito deste CONTRATO, operações essas que são compensadas e liquidadas pelas Câmaras de Compensação e Liquidação autorizadas pelas entidades reguladoras do Sistema Financeiro.

5.2. De modo que as operações a serem executadas pela COMMCOR, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se ao presente CONTRATO e, ainda:

- a) as disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente as editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelas demais autoridades competentes;
- b) ao Estatuto Social da B3, ao Regulamento de Operações do DMA da B3, aos Regulamentos de Operações da COMMCOR relacionados ao Home Broker, aos Regulamentos de Operações dos atos normativos, deliberações, ofícios ou documentos expedidos pela B3, CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3, BSM e demais órgãos reguladores ou autorreguladores dos Mercados, bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas;
- c) os Regulamentos e Procedimentos Operacionais das Câmaras de Compensação e Liquidação, especialmente a Parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados a vista, e de liquidação futura;
- d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo Mercado de Capitais; e
- e) às decisões do Juízo Arbitral da B3 aplicáveis ao segmento BM&F ou ao segmento Bovespa, conforme o caso.

5.3. As Partes reconhecem e aceitam que a B3 e a CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 poderão, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto à sua compensação e aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras serem de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições vigentes e/ou em aberto na data da alteração.

5.4. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas neste CONTRATO serão automaticamente aplicáveis às ordens e às operações dela decorrente.

## 6. Dos Riscos Inerentes Ao Objeto Do Contrato:

6.1. Os serviços objeto do presente CONTRATO estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- a) **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela COMMCOR para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a COMMCOR informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções da CONTRATANTE e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos

neste CONTRATO.

- c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam a COMMCOR de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única sociedade prestadora dos serviços objeto do presente CONTRATO, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

## 7. Das Informações inerentes às Operações com Derivativos nos Mercados B3:

7.1. O CLIENTE declara que foi devidamente informado, assim como declara conhecer e aceitar os riscos associados às operações no mercado de ações, opções e no mercado futuro, incluindo, mas sem se limitar, aos riscos inerentes informados na Cláusula 6 acima, declarando plena ciência quanto à possibilidade de perda parcial ou integral do capital investido, isentando deste modo a COMMCOR por quaisquer prejuízos decorrentes das operações que vier a realizar nos referidos mercados.

7.2. No que tange operações com derivativos, o CLIENTE declara estar ciente expressamente do que segue:

- a) O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e a critério da B3 e/ou da COMMCOR, de margens operacionais.
- b) A COMMCOR poderá, a seu critério:
  - i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quanto ultrapassarem o limite estabelecido;
  - ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;
  - iii) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
  - iv) efetuar a venda ou a compra dos CONTRATOS necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

7.3. A manutenção das posições travadas ou opostas em um mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

7.4. Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos;

- a) **como titular de uma opção de compra:** perder o valor do prêmio pago, ou Parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- b) **como titular de uma opção de venda:** perder o valor do prêmio pago, ou Parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

7.5. Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

- a) **na opção de compra:** sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- b) **na opção de venda:** sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.

7.6. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios.

7.7. As condições de liquidez no mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da

operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

7.8. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como medidas governamentais ou de qualquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em base equivalentes.

7.9. O CLIENTE declara estar ciente de que está sujeito a diversos riscos relativos às operações que não foram expressamente descritos neste CONTRATO, concordando expressamente com a exposição a tais riscos.

7.10. O CLIENTE declara que foi informado que deverá sempre se certificar, da forma mais ampla quanto possível, de todos os riscos inerentes à operação antes de executá-la. A emissão de ordem para execução da operação presume que o CLIENTE assume completamente os riscos pela operação executada, não sobrevivendo à COMMCOR quaisquer responsabilidades.

7.11. Na hipótese de ocorrer situação especial: a) o CLIENTE autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do CLIENTE e respectivas garantias para o participante-destino; e b) Na hipótese de ocorrer situação especial, o CLIENTE está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

7.12. Eventuais opiniões manifestadas pelos agentes, prepostos, procuradores ou funcionários da COMMCOR, por quaisquer meios, ainda que expressem recomendações, tendências de mercado, ou qualquer indicação que possa influenciar na decisão do CLIENTE, não atribui à COMMCOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, uma vez que a execução da operação sempre é da responsabilidade do CLIENTE, a quem incumbe avaliar os riscos antes de executá-la.

## **8. Da Não Responsabilidade da COMMCOR:**

8.1. A COMMCOR será responsável pelos seus atos nos termos da Lei e do presente CONTRATO, sendo certo, entretanto, que a COMMCOR em nenhuma hipótese será responsável por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo CLIENTE ou por terceiros, durante a realização das operações de que trata este CONTRATO, exceto se tiver agido com culpa ou dolo comprovado por sentença transitada em julgado.

8.2. Nesse sentido, a COMMCOR não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo CLIENTE, e que sejam decorrentes de:

- a) Interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acessos aos sistemas de custódia da COMMCOR; e
- b) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

8.3. O CLIENTE está ciente de que, quando atuar via DMA ou Home Broker, TODA COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ("Internet") ESTÁ SUJEITA À INTERRUPÇÕES OU ATRASOS, PODENDO IMPEDIR OU PREJUDICAR O ENVIO DE ORDENS OU A RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS, sendo que a COMMCOR não assumirá os riscos e não responderá por prejuízos relacionados a problemas intrínsecos ao referido meio de comunicação e operação nos Mercados, aplicando-se a o disposto para toda e qualquer operação que utilize a Internet.

8.4. O CLIENTE declara estar ciente de que a modalidade de colateralização das Operações do mercado a vista – colateralização pelo CLIENTE (comitente) ou colateralização pela COMMCOR – é uma característica da conta na qual são alocadas as Operações e deve ser indicada à câmara da B3 pela COMMCOR, por meio do sistema da Central de Cadastro de Participantes da B3. Esta indicação no sistema da Central de Cadastro permite à câmara

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

R.T.D.P.J.

da B3 agrupar adequadamente as Operações para fins de cálculo de margem uma vez que se aplicam métodos de cálculo distintos às Operações colateralizadas pelo CLIENTE (comitente) e às colateralizadas pela COMMCOR.

8.5. As Operações do mercado a vista podem ser colateralizadas (i) pelo comitente ou (ii) pela INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, a critério desta e mediante autorização da câmara da B3.

## 9. Da Margem e Garantias:

9.1. O CLIENTE, antes de iniciar suas atividades nos mercados de liquidação futura (termo, opções e futuros) deverá apresentar garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas nos referidos Mercados.

9.2. O CLIENTE obriga-se a efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela COMMCOR, nos prazos, termos e condições por ela fixados, sob pena de aplicação das cominações previstas nesta avença.

9.2.1. O CLIENTE reconhece que em vista da volatilidade do Mercado, a COMMCOR poderá exigir a apresentação de garantias adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, de forma que o CLIENTE deverá se encontrar sempre disponível e acessível para contato pela COMMCOR, através de seus canais de comunicação fornecidos em sua ficha cadastral. Caso seja frustrada a tentativa de contato, será considerada para todos os fins e efeitos como recusa do CLIENTE à apresentação de garantias, levando aos efeitos da Cláusula 9.3. abaixo.

9.2.2. Em nenhuma hipótese a COMMCOR estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem em decorrência deste CONTRATO e das normas e regulamentos aplicáveis.

9.3. Com o objetivo de cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, COMMCOR poderá, a seu critério, a qualquer tempo:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- c) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias;
- d) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;
- e) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- f) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;
- g) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- h) efetuar a venda ou a compra de CONTRATOS necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

9.4. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e deste capítulo em especial, para a negociação nos sistemas Home Broker e DMA aplicam-se as regras relativas às garantias conforme estabelecidas nos Regulamentos dos referidos sistemas e nas suas normas complementares, assim como em eventuais ajustes levados a efeito pelas Partes.

## 10. Dos Limites de Negociação:

10.1. A COMMCOR poderá impor, ao seu exclusivo critério, limites operacionais e de risco cabíveis para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos visando limitar riscos que possam prejudicar financeiramente o CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições adversas de mercado, dentre outros.

10.2. No caso de verificado a existência de risco excessivo ao CLIENTE de perdas superiores às garantias depositadas, a COMMCOR tem a faculdade de liquidar posições necessárias e suficientes para atingir o nível que não mais represente tal risco, devendo comunicar o CLIENTE tão logo seja possível.

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

**11. Dos Clientes Não Residentes Que Depositam Garantias No Exterior:**

11.1. O CLIENTE não residente, que deposita garantias no exterior, declara o que segue:

- a) está ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 que o CLIENTE deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;
- b) está ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a sua condição de CLIENTE não residente;
- c) no caso de depositar garantias no exterior: (i) declara que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) indicará em qual categoria de investidores que possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada;
- d) se compromete a notificar a Commcor acerca da:(i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critério de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e
- e) reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicável a tal CLIENTE não residente.

**12. Da Conta Corrente do CLIENTE:**

12.1. A COMMCOR manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente, não movimentável por cheques, onde serão lançados os débitos e créditos decorrentes das operações do CLIENTE, dentre os quais, os relativos a:

- a) resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3;
- b) aos ajustes diários;
- c) margens de garantia em dinheiro;
- d) resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro, quando for o caso;
- e) taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- f) corretagens e taxas de custódia, de liquidação e de registro e demais taxas reguladas ou aplicadas pela B3, pela CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 e outros agentes dos Mercados; e
- g) mensalidades e taxas decorrentes da utilização pelo CLIENTE de uma das plataformas disponibilizadas no Termo de Contratação de Acesso a Plataforma Operacional, segundo as regras, moedas e procedimentos previstos nos regulamentos e regras aplicáveis às Bolsas e a plataforma eleita pelo CLIENTE para utilização.

12.2. A COMMCOR fica obrigada a manter controle de posições que sejam de propriedade do CLIENTE, de forma que os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos CLIENTE serão mantidos em contas de custódia individualizada em nome destes, segregadas de outras contas e depósitos de titularidade da COMMCOR.

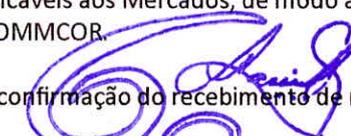
12.3. Todas as taxas (incluindo taxas de corretagem acordadas verbalmente com a COMMCOR), retenções, tributos, encargos e demais despesas decorrentes das operações realizadas em nome do CLIENTE serão debitadas da conta corrente.

12.4. O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente suprarreferida, observados os prazos estabelecidos pela COMMCOR e/ou pelos Regulamentos e Normas aplicáveis aos Mercados, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante COMMCOR.

12.5. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

  
R.T.D.P.J.



(i) pela COMMCOR; (ii) pelo Membro de Compensação da COMMCOR; ou (iii) pela B3.

12.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas: (i) a pedido da COMMCOR, caso este não receba do CLIENTE os valores para a liquidação das operações por eles realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba da COMMCOR os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (iii) pela B3, caso este não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

12.6. O CLIENTE ficará obrigado, de pleno direito e independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, a pagar, sobre eventuais saldos devedores verificados junto à sua conta corrente mantida pela COMMCOR, além do principal, os acréscimos decorrentes de:

- a) Juros praticados no mercado interbancário ou em caso impossibilidade, 1% a.m. (um por cento ao mês) calculado pro rata diem e acrescido de correção monetária pela variação do IGP-M; e,
- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o saldo devedor em aberto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor em aberto não pago e objeto de cobrança ou, conforme o caso, do maior valor em aberto apurado durante o período em que o saldo da conta corrente do CLIENTE permaneceu negativo.

### 13. Inadimplência Do Cliente:

13.1. Em caso de inadimplência do CLIENTE no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, a COMMCOR fica expressamente autorizada, independente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer ou qualquer outra providência judicial, à:

- a) Recusar novas ordens e cancelar as pendentes de serem executadas;
- b) Liquidar ou encerrar parcial ou totalmente, as posições e contratos a prazo do CLIENTE;
- c) Utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- d) Executar, reter e/ou efetuar transferências de importância em moeda que se encontrem depositadas em garantia, incluindo as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3, Cetip e Selic bem como promover o resgate de valores investidor pelo CLIENTE em fundos de investimento distribuídos pela COMMCOR, e empregar o produto da venda para cobrir o saldo devedor;
- e) Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- f) Efetuar ou determinar a venda e/ou compra imediata, a preço do mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3;
- g) Proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em Parte, das posições registradas em nome do CLIENTE;
- h) Incluir o nome do CLIENTE em qualquer rol de comitentes inadimplentes para os casos que a Legislação assim permitir;
- i) Declarar rescindido o presente CONTRATO;
- j) Adotar quaisquer medidas não previstas neste CONTRATO, mas admitidas pelas normas e regulamentos aplicáveis aos Mercados, inclusive as do Regulamento do DMA e do Home Broker, e disposições decorrentes de acordos complementares havidos entre as Partes.

13.2. Não obstante o disposto acima, a COMMCOR poderá fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTES estejam em seu poder com o objetivo de atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora.

13.3. Nesse sentido, o CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela COMMCOR na Cláusula 13.6 abaixo, autoriza a COMMCOR a independente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-se na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

13.4. No caso de adoção das medidas previstas nesta Cláusula, a COMMCOR não será responsável por danos sofridos pelo CLIENTE, incluindo os lucros que o ele deixar de auferir, sendo o CLIENTE responsável por arcar com as indenizações, multas e/ou despesas decorrentes da impontualidade no cumprimento de suas obrigações e com a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

13.5. As notas de corretagem emitidas pela COMMCOR em nome CLIENTE, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este CONTRATO, em título executivo extrajudicial, para fins do artigo 784, II, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).

13.6. Caso o CLIENTE não cubra seu saldo devedor no prazo de 5 (cinco) dias, a COMMCOR poderá dar por resolvido, de pleno direito e independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, o presente CONTRATO, e proceder de acordo com a Cláusula 13.1. acima. Caso as quantias envolvidas sejam de elevado valor e/ou as circunstâncias indiquem que o CLIENTE não honrará suas obrigações, a critério da COMMCOR, esta poderá dar por resolvido imediatamente o CONTRATO, tão logo se verifique a mora, o que se operará de pleno direito e independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação.

13.7. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar os débitos decorrentes das operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá o seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes e cadastrado junto a instituições de controle de crédito (ex.: Serasa, SCPC, outros), ficando impedido de operar no mercado B3 enquanto não quitar seus débitos, nos termos da Regulamentação editada pela B3, sem que isso acarrete qualquer responsabilidade de indenizar ou qualquer ônus para a COMMCOR.

13.8. A constatação pela COMMCOR da incapacidade financeira do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na Cláusula 13.1. deste CONTRATO, independentemente de prévia notificação aos interessados e sem prejuízo da possibilidade de dar por rescindido o presente CONTRATO e da aplicabilidade das demais disposições cabíveis.

13.9. No caso de dissolução, extinção, insolvência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, decretação de falência do CLIENTE, a COMMCOR fica autorizada a proceder de acordo com a Cláusula 13.1 deste CONTRATO, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis, em especial a rescisão do CONTRATO.

13.10. Ressalvadas as cominações específicas previstas na legislação e/ou no presente CONTRATO, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, o CLIENTE ficará sujeito ao cumprimento da obrigação, ou valor equivalente caso esta se torne inútil ou impossível, acrescida de juros praticados no mercado interbancário e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis das eventuais penalidades impostas.

13.11. O CLIENTE está ciente de que a COMMCOR poderá realizar bloqueios de seus ativos financeiros em observância a recepção de ordens judiciais, ficando a cargo da COMMCOR a determinação do ativo a ser bloqueado (se aplicável). Primordialmente, será respeitada a ordem do ativo financeiro mais líquido para o menos líquido.

13.12. O CLIENTE está ciente de que a COMMCOR poderá realizar a liquidação do ativo informado ao juiz, sempre que receber a respectiva ordem para transferência de recursos, bem como poderá realizar a liquidação e transferência do ativo que estiver na posição do CLIENTE, que for de maior liquidez no momento da recepção da ordem de transferência, ainda que não seja o ativo informado ao juiz.

#### **14. Das Declarações do Cliente:**

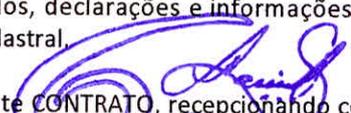
14.1. O CLIENTE declara ter plena capacidade para assumir as obrigações oriundas do presente CONTRATO, nos termos da lei civil, seja pessoalmente ou por representante legal habilitado para tanto.

14.2. Sem prejuízo das demais declarações contidas neste CONTRATO, o CLIENTE declara e assume integral responsabilidade, civil e criminal, pela veracidade dos dados, declarações e informações por ele prestados à COMMCOR no ato do preenchimento de sua Ficha Cadastral.

14.3. O CLIENTE declara que teve pleno acesso aos termos do presente CONTRATO, recebendo cópia por

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

  
R.T.D.P.J.



via postal ou eletrônica no endereço indicado na Ficha Cadastral.

14.4. Nos termos do disposto na Resolução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, os sócios e/ou representantes legais do CLIENTE declaram que não se enquadram no conceito de pessoas politicamente expostas, assim como não desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Declaram, ainda, não terem cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e declaram ainda não serem familiares de pessoas politicamente expostas, ou de seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

14.4.1. Caso os sócios e/ou representantes se enquadrem no conceito de pessoas politicamente expostas, nos termos da Cláusula 14.4. acima, deverão declarar tal circunstância na Ficha Cadastral, especificando o cargo que exercem ou exerceram, ou o grau de parentesco com pessoa politicamente exposta.

14.5. Nos casos em que haja relacionamento entre o CLIENTE e os prepostos, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados à COMMCOR:

- a) O CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à COMMCOR;
- b) O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados a COMMCOR, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) O Preposto ou o agente autônomo de investimentos não pode ser procurador ou representante do CLIENTE para qualquer fim;
- d) O CLIENTE não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à COMMCOR, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) O CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da COMMCOR, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados.

#### **15. Da Prevenção À Lavagem De Dinheiro, Práticas De Anticorrupção e Responsabilidade Socioambiental:**

- a) As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, por meio do presente instrumento, declaram ter conhecimento da legislação que trata sobre a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e prática anticorrupção, dispostas em especial pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Circular nº. 3.461/09 do BACEN e a Instrução CVM nº. 617/19, assim como ciência sobre a legislação socioambiental. Assim, as Partes obrigam-se a:
- b) Conduzir suas práticas comerciais e operações no mercado financeiro e de capitais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- c) Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata;
- d) Notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste CONTRATO, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido;
- e) Zelar pela não prática de todo e qualquer ato que possa ocasionar risco de dano ou dano ambiental e/ou social; e
- f) Conduzir suas operações objeto do presente CONTRATO em observância a Regulamentação mencionada no caput da Cláusula 15 e demais Regulamentações aplicáveis.

15.1. O CLIENTE, neste ato, declara e obriga-se a exercer suas atividades e atuar considerando práticas sustentáveis, tais como proteger e preservar o meio ambiental, não utilizar práticas discriminatórias ou de

(VISTO COMMCOR)

(VISTO CLIENTE)

trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo, ou ainda, não empregar menores, salvo na condição de aprendiz e em conformidade com a legislação vigente.

#### **16. Da Subscrição:**

16.1. O exercício do direito de Subscrição de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros somente será realizado pela COMMCOR mediante prévia autorização e/ou ordem do CLIENTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício do direito e depósito dos recursos necessários.

#### **17. Termo de Autorização - Banco de Títulos da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3:**

17.1. O CLIENTE autoriza a COMMCOR a representá-lo em operações no Banco de Títulos da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 – (“BTC”), na forma do Regulamento de Operações da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 e dos Procedimentos Operacionais da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, sendo aplicáveis todos os termos do Regulamento, bem como aqueles que possam ser exigidos pela COMMCOR com relação a operações envolvendo empréstimo de títulos.

17.2. O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto nos Procedimentos Operacionais da CENTRAL DEPOSITÁRIA DAB3.

17.3. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este CONTRATO, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

17.4. A COMMCOR ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

17.5. A COMMCOR poderá cobrar a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações.

17.6. O CLIENTE declara conhecer o inteiro teor: (i) do Regulamento de Operações da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 e a ele aderir integralmente; e (ii) do Termo de Adesão ao Banco de Títulos B3 subscrito pela Câmara B3 e COMMCOR, cujas condições contratuais serão aplicáveis no que couber, ao CLIENTE.

#### **18. Do Prazo de Vigência e da Extinção do CONTRATO:**

18.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem ônus à nenhuma das Partes.

18.2. A rescisão do CONTRATO somente será efetivada após a devida quitação dos valores pendentes de liquidação.

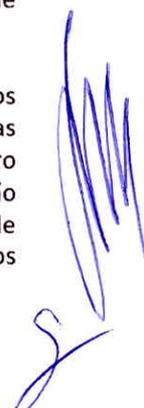
18.3. Caso, no prazo de aviso prévio acima mencionado, o CLIENTE não transfira ou encerre seus investimentos a outra Instituição Financeira, a COMMCOR fica expressamente autorizada a encerrar compulsoriamente as posições do CLIENTE, em todo e qualquer tipo de investimento, bem como efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo CLIENTE em ficha cadastral, em razão do fim da prestação de serviço objeto do CONTRATO. De tal forma, o CLIENTE concorda e se declara ciente de que a COMMCOR não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas de rentabilidade e/ou prejuízos financeiros gerados a partir desta liquidação compulsória.

(VISTO COMMCOR)

COMMCOR DTVM Ltda - Atendimento ao CLIENTE: cadastro@commcor.com.br - Ouvidoria: 0800-812176

  
R.T.D.P.J.

(VISTO CLIENTE)



18.4. A prestação de serviços de Agente de Custódia pela COMMCOR ao CLIENTE se inicia com a assinatura do presente CONTRATO.

18.5. Caso o CLIENTE queira encerrar a prestação do serviço de custódia, deverá ele, no ato da notificação da rescisão do CONTRATO, indicar novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo CLIENTE.

18.6. Caso não seja indicado novo custodiante para recepcionar os títulos dentro do prazo mencionado no caput da Cláusula 18.1., a COMMCOR ficará autorizada a promover a retirada destes ativos junto à Central Depositária a favor do respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

18.7. Em caso de inadimplemento dos termos e condições deste CONTRATO, a Parte inocente poderá:

18.7.1. Exigir o cumprimento da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) acrescida(s) das cominações e penalidades legais e contratuais aplicáveis; ou, a seu critério;

18.7.2. Dar por resolvido, de pleno direito e independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, o presente CONTRATO, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

18.8. Caso o CLIENTE dê causa à resolução, as quantias honradas pela COMMCOR junto aos Mercados por conta de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE deverão ser por este reembolsadas à COMMCOR, sem prejuízo da remuneração das comissões já incorridas e demais quantias devidas à COMMCOR, sendo certo que todas as quantias devidas pelo CLIENTE serão acrescidas das cominações e acréscimos previstos na Cláusula 16.6. deste CONTRATO.

18.9. Em qualquer caso de extinção do presente CONTRATO:

a) Aplicar-se-á o disposto na sua Cláusula 18.3, ficando a COMMCOR autorizada a agir do modo lá previsto, bem como serão aplicáveis as demais disposições pertinentes deste CONTRATO e da legislação e regulamentação aplicável à hipótese; e

b) Os termos e condições deste CONTRATO aplicar-se-ão a todas as operações do CLIENTE que estejam pendentes de liquidação e às obrigações vencidas ou vincendas dele decorrentes.

## 19. Disposições LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados):

19.1. Em vista do previsto pela Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e demais legislação aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, as Partes dispõem o que segue:

a) A COMMCOR obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do CLIENTE;

b) A COMMCOR seguirá as instruções recebidas do CLIENTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Aplica-se ao presente CONTRATO às disposições previstas na Política de Privacidade da COMMCOR, que dispõe sobre a forma e condições de tratamento dos dados pessoais dos CLIENTES pela COMMCOR, disponibilizado no site eletrônico da COMMCOR.

19.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados, manifesta expressamente seu consentimento em relação ao uso das informações pela COMMCOR. Dessa forma, as informações poderão ser disponibilizadas, sempre que necessário, visando a plena execução do presente CONTRATO.

## 20. Confidencialidade:

20.1. A COMMCOR obriga-se a guardar sigilo em relação às informações do CLIENTE adquiridas por força do

(VISTO COMMCOR)

  
R. T. D. P. J.

(VISTO CLIENTE)

presente CONTRATO, durante e após sua vigência, em especial as relacionadas aos seus dados pessoais e a Lei do Sigilo Bancário (Lei nº. 105/2001).

20.2. Sem prejuízo ao disposto acima, a COMMCOR poderá prestar informações aos órgãos reguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas atribuições legais, devendo a COMMCOR, comunicar o CLIENTE sobre o envio destas informações as autoridades, salvo de expressamente vedado pela solicitação e/ou regulamentação.

## 21. Das Disposições Gerais:

21.1. Este CONTRATO é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à COMMCOR quanto ao CLIENTE.

21.2. Caso, por qualquer motivo, não possam ser aplicados os juros praticados no mercado interbancário previstos neste CONTRATO, sua aplicação será substituída pela aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

21.3. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na COMMCOR, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de proteção ao crédito, de informações empresariais e assemelhadas (p. ex.: Serasa, SCPC etc.), e outros meios de verificação de sua idoneidade, não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por Parte da COMMCOR.

21.4. Exceto quanto às ordens reguladas acima, todos os avisos e demais comunicações no âmbito do presente CONTRATO serão transmitidos por escrito (por cartacom aviso de recebimento, telex ou fac-símile), e serão presumidos entregues se endereçados em observância dos dados de comunicação mencionados no preâmbulo e/ou para o e-mail indicado pelo CLIENTE na Ficha Cadastral.

21.5. A COMMCOR se obriga a notificar o CLIENTE, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais da CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o CLIENTE.

21.6. A COMMCOR poderá estender ao CLIENTE, as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do CLIENTE.

21.7. Quaisquer omissões ou lacunas que a qualquer tempo vierem a ser apontadas na interpretação do presente CONTRATO deverão ser apreciadas de acordo com as normas especiais que regem o mercado de títulos e valores mobiliários, em especial a interpretação das Cláusulas que dispõem sobre risco nas operações realizadas nos referidos mercados, com exclusão das normas gerais aplicáveis aos CONTRATOS e das normas de direito do consumidor.

21.8. O presente CONTRATO substitui todo e qualquer acordo celebrado entre as Partes em relação à matéria aqui regulada, ficando os mesmos rescindidos de pleno direito. Não obstante as operações celebradas com amparo nos contratos anteriores substituirão até seus respectivos vencimentos de acordo com as regras e condições ali estabelecidas.

21.9. O presente CONTRATO é assinado em caráter irrevogável e irretroatável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

21.10. As obrigações e direitos decorrentes do presente CONTRATO poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela COMMCOR, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, pode poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente CONTRATO.

## 22. Foro e Legislação Aplicável:

22.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

(VISTO COMMCOR)

COMMCOR DTVM Ltda - Atendimento ao CLIENTE: cadastro@commcor.com.br - Ouvidoria: 0800-878-3176

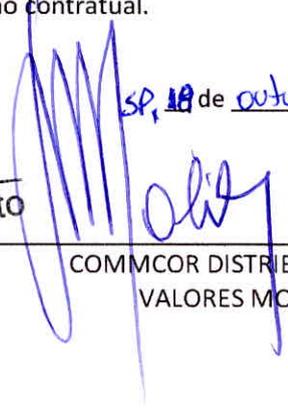
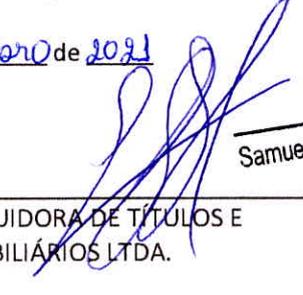
  
R.T.D.P.J.

  
(VISTO CLIENTE)

22.2. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente instrumento é assinado pelos representantes legais da COMMCOR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e do CLIENTE, na presença das testemunhas ora qualificadas, sendo instrumento integrante a Ficha Cadastral preenchida e assinada pelo CLIENTE, dando as Partes por sempre boa, firme e valiosa a presente relação contratual.

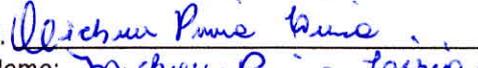



 SP, 18 de outubro de 2021
 

  
**Eduardo Ippolito**  
 Diretor
   
**Samuel Garcia Salomão Filho**  
 Procurador
   
 COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1.   
 Nome: Rosilene Duarte Rosa  
 RG: 16.834.040-9  
 CPF: 099.685.058-97

2.   
 Nome: André Ribeiro Jeremias  
 RG: 42.710.432-4  
 CPF: 352.655.758-41


 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
   
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
 tabelião

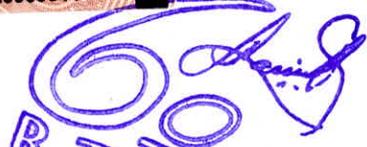
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) EDUARDO IPPOLITO e (1) SAMUEL GARCIA SALOMÃO FILHO, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 18 de outubro de 2021.  
 Em Teste da verdade. Cód. [-1238046316041732617427-003557]

JULIANA CURY SIQUEIRA VELAME Escrevente (Rtd 2 Total R\$ 20,70)  
 Selo(s): Selo 2 Atos: C2AA-0909544

O Presente é verdadeiro e válido nos termos da Autenticação.





  
 R.T.D.P.J.